



*Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

Em 05 de abril de 2021.

Mensagem nº 09/2021

Senhor Presidente,

A par de meus cordiais cumprimentos, tem a presente à finalidade de encaminhar a esta Colenda Câmara, incluso projeto de lei que “**Altera dispositivos da Lei nº. 1.820, de 16 de dezembro de 2016**”, que versa sobre a autorização de repasse de recursos às Associações de Pais e Mestres – APMs.

O presente projeto tem a finalidade de acrescentar a possibilidade de utilização dos recursos repassados às Associações de Pais e Mestres para o custeio da contratação de serviços de contabilidade e pagamento das obrigações fiscais acessórias decorrentes do funcionamento do colegiado.

É vital destacar que as Associações de Pais e Mestres – APMs das Escolas Municipais tem a finalidade de assessorar a gestão da escola no investimento dos recursos financeiros, além disso, intermedia o recebimento de recursos para a unidade escolar, logo, se faz necessário sua regularidade fiscal e tributária.

Portanto, considerando a relevância da matéria solicito que seja a mesma apreciada com a necessária urgência.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

**ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCO ANTONIO DE SOUSA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PRAIA GRANDE-SP.**



*Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

MINUTA

Projeto de Lei nº 31/2021

**“Altera dispositivos da Lei nº. 1.820,
de 16 de dezembro de 2016”**

A Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua Sessão Ordinária, realizada em de de 2021, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Ficam adicionados os incisos IV e V no §2º do artigo 2º e o inciso V no art. 5º da Lei nº. 1.820, de 16 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 2º.

....

§2º. ...

...

IV – contratação de serviços de contabilidade;

V – pagamento de obrigações fiscais e tributárias acessórias do regular funcionamento da Associação de Pais e Mestres – APM.

”

“Art. 5º...

...

V – condições para a contratação do serviço de contabilidade e do pagamento das obrigações fiscais e tributárias acessórias.”



*Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande,
aos de de 2021 , ano quinquagésimo quinto da emancipação.

**ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA**

Cássio de Castro Navarro
Secretário Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos XX de XXX de XXX.

Rosely Tamasiro
Secretaria Municipal de Administração

Processo nº. 4.115/2007.